

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **PATRONATO OPERARIO DA GAVEA**

Matrícula da PJ: **8680** CNPJ: **34.068.528/0001-14**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

**Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:**

**OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.**

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

**Não desejo receber via adicional.**

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:  
[juridico@carpenteregenesca.com.br](mailto:juridico@carpenteregenesca.com.br)**

Rio de Janeiro, 03 de maio de 20 23



**Pedro Carpenter Genesca**  
**OAB/RJ 121.340**  
**Advogado**

***ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,***

- (\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

**ESTATUTO SOCIAL DO**  
**PATRONATO OPERÁRIO DA GÁVEA**  
**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1º** - O Patronato Operário da Gávea, doravante designado simplesmente PATRONATO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e filantrópica, fundada em 03 de agosto de 1929, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

**Artigo 2º** - O PATRONATO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Lineu de Paula Machado nº 795, Lagoa, CEP 22470-040.

**Parágrafo Primeiro** – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

**Parágrafo Segundo** – O PATRONATO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

**Artigo 3º** - O PATRONATO terá prazo de duração indeterminado.

**Artigo 4º** - O PATRONATO tem por finalidade a prestação de assistência educacional e cultural às classes menos favorecidas, visando preferencialmente a:

I. Prestar assistência a crianças, adolescentes e a suas famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

II. Prestar assistência moral e material a mães e pais de baixa renda que trabalham, mediante provimento de serviço de creche para seus filhos.

III. Estimular e promover a educação básica e assistência à saúde, principalmente para crianças em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

IV. Promover cursos e aulas práticas de iniciação profissional, recreação infantil e educação doméstica, moral e cívica, destinados às classes menos favorecidas.

V. Promover e estimular o desenvolvimento de atividades educacionais e culturais em geral.

VI. Promover e/ou realizar projetos culturais, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura.

**Parágrafo Primeiro** – O PATRONATO aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo** - O PATRONATO não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro** – Ao PATRONATO é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

**Parágrafo Quarto** – É vedado o uso do PATRONATO para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, o PATRONATO:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, idade, condição física ou social, credo político ou religioso.

II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**III.** Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**IV.** Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com suas finalidades.

**Parágrafo Único –** Para cumprir suas finalidades, o PATRONATO atuará por meio de:

**I.** Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

**II.** Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

**III.** Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, cujos objetivos contribuam com as finalidades do PATRONATO.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

**Artigo 6º -** O PATRONATO se constitui de associados, pessoas idôneas e interessadas, desde que:

**I.** Estejam na plenitude de sua capacidade civil.

**II.** Comunguem com suas finalidades sociais.

**III.** Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.

**IV.** Sejam admitidos como associados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro -** Os associados, membros ou não dos órgãos deliberativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do PATRONATO.

**Parágrafo Segundo –** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

**I.** Associados Ativos: aqueles que efetiva e gratuitamente participam dos trabalhos e atividades desenvolvidos pelo PATRONATO.

**II.** Associados Contribuintes: aqueles que contribuem regularmente com mensalidades ou anuidades na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

**III.** Associados Beneméritos: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao PATRONATO ou contribuído excepcionalmente para a formação de seu patrimônio.

**Artigo 7º -** O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho Deliberativo do PATRONATO.

**Parágrafo Único –** O Conselho Deliberativo apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8º -** A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho Deliberativo, sendo-lhe garantido:

**I.** Précia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa.

**II.** Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único -** O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

### Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 9º -** São direitos de todos os associados:

**I.** Frequentar a sede do PATRONATO.

**II.** Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos órgãos do PATRONATO.

**III.** Participar das Assembleias Gerais e todos os eventos e atividades promovidos pelo PATRONATO.

**IV.** Propor a admissão de novos associados.

**Parágrafo Único –** Somente os associados ativos e contribuintes terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos eletivos do PATRONATO.

*Ricardo Vaz* *Wladimir*

**Artigo 10** - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do PATRONATO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do PATRONATO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

## CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11** – O PATRONATO será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.

**Parágrafo Segundo** – O PATRONATO não remunerará os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

### Seção I - Assembleia Geral

**Artigo 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do PATRONATO, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 13** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do PATRONATO para o qual for convocada.
  - II. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
  - III. Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
  - IV. Alterar o presente estatuto social.
  - V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do PATRONATO.
  - VI. Aprovar a Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras, que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.
  - VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação do Conselho Deliberativo.
  - VIII. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.
- Parágrafo Único** – Todas as deliberações, salvo a prevista no parágrafo seguinte, da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III, IV e V, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do PATRONATO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. À cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.

*Rcg* *V* *WATCB*

**II.** À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

I. Reforma estatutária.

II. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**III.** Extinção, dissolução ou liquidação do PATRONATO.

**IV.** Julgamento de recurso de exclusão de associado.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I, II e III do parágrafo primeiro, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do PATRONATO, por carta enviada aos associados ou mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e virtuais.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

**Artigo 17** – O PATRONATO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

## Seção II – Conselho Deliberativo

**Artigo 18** – O Conselho Deliberativo é o órgão de gestão e administração do PATRONATO, sendo composto por até 10 (dez) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente.

**Artigo 19** – O Conselho Deliberativo é eleito em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Definir as diretrizes estratégicas do PATRONATO, cumprindo suas prioridades.

II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

**III.** Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.

IV. Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade.

V. Estabelecer e fiscalizar as normas básicas de funcionamento.

VI. Aprovar o Orçamento Anual do PATRONATO e autorizar receitas e despesas extraordinárias.

VII. Fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos associados.

**VIII.** Deliberar sobre o pedido de admissão de associados.

IX. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias do PATRONATO, inclusive as omissões e interpretações ao presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os documentos oficiais do PATRONATO, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, em conjunto, podendo ser:

I. A do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente.

II. A do Presidente, ou a do Vice-Presidente em conjunto com a de um Procurador com poderes específicos.

III. A de dois procuradores em conjunto.

*Rog Vílio MATTOS*

**Parágrafo Segundo** – As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

**Artigo 21** – O Conselho Deliberativo se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação.

**Artigo 22 - Compete ao Presidente:**

- I. Representar o PATRONATO, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- III. Auxiliar nas atividades de mobilização de recursos.
- IV. Realizar todos os atos de administração e gestão do PATRONATO.
- V. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- VI. Admitir e demitir os empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviços a qualquer título e definir as respectivas atribuições.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e o substituir em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo Segundo** – Caso entenda necessário, o Presidente poderá se valer do auxílio de gerentes, profissionais regularmente contratados, cujas designações e eventuais destituições serão promovidas pelo Presidente.

### Seção III - Conselho Fiscal

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de avaliação, acompanhamento e controle, constituído por até 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Deliberativo.

**Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração do PATRONATO.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho Deliberativo, bem como à Assembleia Geral.
- III. Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras.
- IV. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do PATRONATO, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.

**Artigo 25** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### Seção IV - Conselho Consultivo e de Sustentabilidade

**Artigo 26** - O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade, órgão auxiliar do Conselho Deliberativo, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do PATRONATO.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Consultivo e de Sustentabilidade serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, que poderá destituí-los.

*Rcg* *U* *1101CB*

**Artigo 27 - Compete ao Conselho Consultivo e de Sustentabilidade:**

- I. Auxiliar na captação de recursos.
- II. Colaborar com a melhoria da qualidade das atividades do PATRONATO.
- III. Auxiliar o Conselho Deliberativo no planejamento e implementação de ações que objetivem assegurar a sustentabilidade do PATRONATO.
- IV. Opinar sobre outras matérias que lhe sejam encaminhadas.

**Artigo 28 - O Conselho Consultivo e de Sustentabilidade reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo.**

#### **CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 29 – Constituem fontes de recursos do PATRONATO:**

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- VIII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
- IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – O PATRONATO aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo** – O PATRONATO se compromete a manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**Artigo 30 –** O patrimônio do PATRONATO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

**Artigo 31 –** Em caso de dissolução ou extinção do PATRONATO, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades benficiares certificadas ou a entidades públicas.

**Artigo 32 -** O exercício financeiro e fiscal do PATRONATO coincide com o ano civil.

**Artigo 33 -** A prestação de contas do PATRONATO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, assim considerada a publicação em sítio eletrônico do PATRONATO, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento.

**IV.** Caso o PATRONATO venha a receber recursos e bens de origem pública, a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

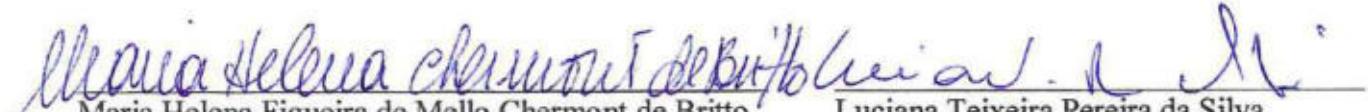
**Artigo 34** – O PATRONATO será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

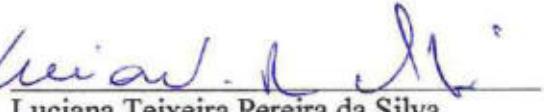
**Parágrafo Único** – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

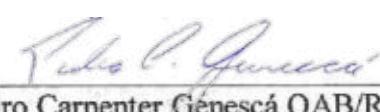
**Artigo 35** - Os membros do PATRONATO e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

**Artigo 36** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

  
Maria Helena Figueira de Mello Chermont de Britto  
Presidente da Assembleia Geral

  
Luciana Teixeira Pereira da Silva  
Secretária da Assembleia Geral

Visto Advogado:   
Pedro Carpenter Gênesca OAB/RJ 121.340

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 093245-8680

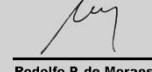
202305221404431 13/06/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

**Selo: EEMN33203 CUG**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

